

Nº do Contrato Nº 001/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI e a EMPRESA DATA CORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. EPP , NA FORMA ABAIXO:

Aos onze (11) dias do mês de Janeiro de 2016, a CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI. doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 29.219.110/0001-20, sediada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 625 - Centro - Niterói/RJ, neste ato representada por seu Presidente Senhor PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade n.º 04100901-0 do IFP/RJ e CPF Nº 515,389.037-68. residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado a empresa DATA CORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. EPP, empresa estabelecida na Rua Teófilo Otoni, nº 115 e 117, Centro, Rio de Janeiro/RJ -CEP:20.090.080, inscrita no CNPJ sob o nº 087.210.265/0001-26, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. ANDRÉ LUÍS QUINTAES G. R. DE OLIVEIRA. brasileiro, solteiro, Analista de Sistemas, portador da Cédula de Identidade nº 020.312.059-7, emitida pelo SSP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 055.473.107-00, residente e domiciliado à Rua Santa Clara, nº 15, Apartamento 1302, Copacabana/RJ -CEP: 22.041-011, Objeto do processo licitatório de nº 02570/2015- Pregão Presencial de nº 005/2015 - Tipo Menor Preco.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: O presente CONTRATO tem por finalidade a Contratação de Empresa especializada em LINK DE DADOS para atender a Câmara Municipal de Niterói.

André Luis Quidzles G. R. de Olivei Sócio Administrador



Parágrafo Primeiro - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa vencedora deverá obedecer, na íntegra, o projeto apresentado neste instrumento contratual.

Especificações do LINK DE DADOS:

- a-) LARGURA DE BANDA 100 MB
- b-) TIPO DEDICADO Transmissão de dados full duplex e simétrica (Upload e Download); Alta performace com banda 100% garantida
- c-) IP'S FIXOS E DNS 10 IP"S Fixos e registro de DNS
- d-) SEGURANÇA CORPORATIVA Ferramenta de Segurança Firewall
- e-) Contingência Sim

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS

a-) LINK DE INTERNET - Implantação e fornecimento de serviço de acesso de dados "a rede mundial de computadores - Internet, através de circuito privado e dedicado com taxa de transmissão de 100 Mbps. A operadora deve realizar a instalação e configuração de todos os equipamentos de sua propriedade, necessários à realização dos serviços (tais como modens, roteadores, etc.). O link deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana. Tempo médio de desempenho de latência, entre o roteador de acesso da CÃMARA MUNICIPAL DE NITERÓI e o núcleo da rede da Contratada, de no máximo 150 milisegundo, onde este tempo de latência (período de tempo que um pacote IP percorre entre um ponto de origem até seu destino) deverá ser comprovado através de relatórios estatísticos de acompanhamento via portal Web da Contratada que será disponibilizado pela mesma. A contratada deverá oferecer ferramentas para a emissão de relatórios do tráfego do circuito IP, de forma que a CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI possa analisar o desempenho e o uso de recursos no acesso a Internet. O acesso aos relatórios deverá ser disponibilizado via internet 24 (vinte e quatro) horas por dia os 07 (sete) dias da semana.

O atendimento deverá ter as seguintes características:

- 1 Atendimento em regime SLA e GERÊNCIA Pro-Ativa, 24h x 7 dias na semana
- 2 Dois contingentes internos: NOC e Help Desk

b-) Nível de Disponibilidade (SLA)

Elevada disponibilidade (99,9%), e segurança ao nível da rede, infraestrutura e dados, com backups diários e serviços de recuperação de desastres, garantidos por uma supervisão especializada permanente.

Disponibilidade deve ser elevada baseada em uma plataforma de múltiplos servidores físicos (hosts) que são redundantes e automaticamente migrados entre os hosts em caso de falha no host inicial.

Níveis de Serviço

SLA's de reposição de serviço à medida:

André Luis Quintzes G. R. de Oliveira Sòcio Ambristador



Severidade	Tempo máximo de resposta*	Tempo máximo de resolução	Horái	rio	KPI
Crítico	0,5 horas	4 horas	24h dias	X 7	90%
Normal	4 horas	16 horas	24h dias	X 7	90%

Classificação de severidade:

Critica: Falha em componente critica, com impacto imediato na disponibilidade do servico (um ou mais clientes)

Normal: Falha em componente crítica, da qual resulta degustação de performance do serviço ou falha com potencial impacto na disponibilidade de serviço(um ou mais clientes)

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:

O presente contrato terá o seu início em 11 de Janeiro de 2016 e seu término em 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço:

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, referidos na cláusula primeira, a CMN pagará o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) a serem pagos conforme boletim de medição dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado na "caput" desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – Dos pagamentos:

O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado em parcela única pela CMNe ocorrerá em conformidade com o cronograma de pagamento do DOF.

Parágrafo Primeiro: a CONTRATADA obriga-se a encaminhar a CMN as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: na hipótese de a CMN por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento, observadas as disposições dos parágrafos anteriores, o valor da nota fiscal/fatura será corrigido pelo IPCA, devidamente acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-dia".

Parágrafo Quarto: o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria do CMN ou a crédito da conta corrente da CONTRATADA em instituição pancária por esta expressamente indicada a CMN.

André Luís Quintags G. R. de Ol Sócio Atministrador



Parágrafo Quinto: o pagamento somente será efetuado pela CMN mediante a apresentação, pela CONTRATADA, do Boletim de Medição, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA:

a-) A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir todas as obrigações do parágrafo primeiro da Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

b-) manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a execução do mesmo, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c-) assumir inteira responsabilidades pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do

presente contrato;

d-) responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais, encargos social, fiscal e administrativo dos seus funcionários quando em serviço nas dependências da Câmara Municipal de Niterói, bem como do seguro total dos equipamentos, desobrigando a Câmara Municipal de Niterói dessa providência.

CLÁUSULA SEXTA- Das obrigações da CMN:

A CMN se compromete a:

a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;

b) A Contratante utilizará como meio de comunicação com o responsável Comercial e Técnico, telefone celular e e-mail, a contratada deverá informar o e-mail e o telefone celular dos respectivos responsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CMN, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou

dispositivos do presente contrato pela CONTRATADA;

b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.

c) pela dissolução da empresa CONTRATADA;

d) por proposição da CMN mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.

e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO -

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiários(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

I – Advertência.

II - Multas:

André Luis Quintaes G. R. Ale Oliveira Sácio Administrados



- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabiveis.
- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis.

- d) De 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.
- e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, no caso de rescisão do contrato ou revogação do presente contrato por ato unilateral dda CMN, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
- III Impedimento de licitar e contratar com a CMN, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

§ 1º - As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos l e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas iuntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

§ 3º - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

André Luis Quintaes GAR, de Olivain Sócio Administrador



CLÁUSULA NONA - Das partes integrantes do contrato:

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da previsão orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no Código de Despesa 01.031.0001.2.001, Programa de Trabalho nº 3.3.90-39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

Paulo Robeyto Mattos Bagueira Leal
Presidente

DATA CORPORE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICALIDA
Rua Teófilo Otoni, 115 / 11
Centro - CEP 20.090-080

DATA CORPORE SERV DE TELECOMUNICAÇÕES ENFORMÁTICA LTDA. EPP

Altair Xayler dos Santos
Ger. Association Office 428.707, 24

(Testemunhas)

Testemunhas)

Testemunhas)

Testemunhas)

Testemunhas)